PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 01/2024

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW DE WALTHER MORAIS, PARA EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA, NA DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOULO.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contração é necessária para a criação de entretenimento ao público participante Semana Farroupilha, evento realizado anualmente pela Administração Municipal, com apresentações voltadas a cultura gaúcha, de acordo com o gosto popular e local.
- 2.2. A colonização no município de Campos Novos tem origem no tropeirismo Gaúcho por isso nossa ligação extremamente forte com a Cultura e costumes do Rio Grande do Sul. Em função dessa parte de nossa história a Semana Farroupilha faz parte do Calendário Oficial do Município.
- 2.3. Essa ligação de nossa colonização é facilmente constatada através da música, das atividades artísticas e culturais, dos rodeios, das mateadas, das campereadas, onde o tradicionalismo envolve milhares de pessoas, em um ambiente de família que preserva princípios, valores, respeito, disciplina, hierarquia e promove a interação de gerações.
- 2.4. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Campos Novos, de toda a região sul do Brasil, inclusive de gaúchos residentes em estados da região sul e centro-oeste, irá compor as apresentações do evento Semana Farroupilha 2024, que tem apoio da Fundação Cultural Camponovense, do município de Campos Novos, através de emenda impositiva destinada pelo Vereador Rodrigo Pedroso.



2.5. A presente inexigibilidade se justifica pelo fato de o contratado ter reconhecimento artístico consagrado pela crítica e opinião pública, inexigível, portanto, a abertura de processo licitatório.

3. DA CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

- 3.1. Walther Morais, natural de Palmeira das Missões, começou sua carreira musical na região sul do Paraná, região de Cascavel. Acompanhando a equipe de Ivan Taborda, logo se destacou e partiu para o norte do Paraná onde formou junto com Varguinhas, hoje gaiteiro dos Monarcas, e mais três amigos e grandes músicos, o Grupo Mate Amargo, no início da década de 80.
- 3.2. Logo em seguida, esse grupo se tornou o maior sucesso da música gaúcha no norte do Paraná, fazendo, posteriormente, alguns roteiros no Mato Grosso e no interior do estado de São Paulo.
- 3.3. Em 1985, gravou seu primeiro disco solo (um LP com 12 músicas intitulado Desperta Rio Grande), uma produção independente, mas que já representava um projeto de grandeza de quem acreditava muito no próprio talento.
- 3.4. Logo em seguida, Walther foi convidado a fazer parte do Grupo Bailanta que iniciava sua trajetória. Como vocalista gravou o primeiro LP do grupo. Esse disco projetou o grupo para todo o sul do Brasil, quando a música Lambada Macanuda foi sucesso em todas as rádios do sul do Brasil, na época.
- 3.5. Já no início da década de 90, retornou ao Rio Grande do Sul, a convite do grupo Os Veteranos, sediado em Erechim, grupo que na época fazia um trabalho de ótimo nível. Após rápida passagem pelo grupo, partiu para a cidade de Vacaria RS, para um novo projeto, o Grupo Chamamento.
- 3.6. Gravou primeiro disco do grupo (ainda em LP) e se destacou com a música Sinfonia Campesina, letra de Felipe Medeiros Luz e melodia de sua própria autoria e gravada com a





participação de João Almeida Neto. Com esse trabalho, chamou a atenção do grupo gaúcho de maior sucesso da época, Os Serranos, e passou a integrar o grupo. Apartir daquele momento, Walther Morais começou a se tornar um dos cantores gaúchos de maior sucesso.

- 3.7. No primeiro disco que gravou com Os Serranos, estourou duas músicas, Roda que Roda e Bagual de Corredor. Como cantor dos Serranos atuou por quase 10 anos e deixou sua marca com gravações que estão eternizadas na história da música gaúcha entre elas, destacam-se, além de Roda que roda e Bagual de corredor, Aos Domingos, Tordilho Negro, a volta do Tordilho Negro, e uma das mais destacadas, o sucesso Criado em Galpão.
- 3.8. Já em carreira solo, Walther emprestou o nome da música de grande sucesso "Criado em Galpão" ao grupo musical que, capitaneado pelo seu parceiro Volmir Dutra, o acompanhou e fez história.
- 3.9. No início dos anos 2000, já como artista gaúcho consagrado, seguiu carreira solo e a partir daquele momento, até os dias atuais, gravou 15 Cd's e 2 Dvd's, e algumas composições se destacaram e se transformaram em sucessos, entre elas, "Minha Terra das Missões", feita especialmente para homenagear a sua terra natal, Palmeira das Missões. Composição com a qual venceu o festival da cidade, o Carijo da Canção Gaúcha, e a música está oficializada como o hino da cidade de Palmeira das Missões, onde Walther Morais foi homenageado em Maio de 2015, pelo evento e pelas autoridades do município durante a edição do festival.
- 3.10. Em dezembro de 2015, a gravadora ACIT lançou um CD, uma coletânea de sucessos. São 16 faixas que representam muito bem uma caminhada vitoriosa. Em maio de 2016, chega no mercado o novo CD, são 14 faixas, 12 músicas inéditas, 2 regravações. Com o título DE TODAS AS QUERÊNCIAS este CD, a exemplo dos CDs anteriores, é inspirado nos homens e mulheres que vivem e cultuam a nossa vida gaúcha.
- 3.11. Com esse histórico de trabalho totalmente voltado a tradição gaúcha, cantando temas que retratam a autêntica vida campeira, Walther Morais se tornou unanimidade



como artista regional sul-brasileiro e seu trabalho está marcado de forma muito definitiva na história da música gaúcha. Walther possui mais de 15 mil inscritos em sua página no Instagram, 150 mil seguidores no Facebook, e no Spotify em apenas 3 canais, são mais de 290 mil ouvintes mensais.

- 3.12. Em 2020, completou 30 anos de carreira e teve de adiar projetos e ações comemorativas diante da situação pandêmica, passando também o ano de 2021 trabalhando em estúdio, preparando um novo CD que foi lançado em 2022. Mais um trabalho da carreira totalmente identificado com a cultura gaúcha.
- 3.13. A apresentação do histórico do artista e os números por ela atingidos, confirmam a consagração da profissional em face a opinião pública e a crítica especializada.

4. DO VALOR

- 4.1. O valor total contratado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização de Show na Semana Farroupilha 2024, a ser realizado no Centro de Eventos Galpão Crioulo, no dia 22 de setembro de 2024, às 21h.
- 4.1.1. Para justificativa do valor, a futura contratada apresentou 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 19.333,33 (Dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Fundação Cultural Camponovence encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, levando-se em consideração também que os valores são relativos a notas emitidas em setembro de 2023.
- 4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Fundação cultural Camponovense		
Programa	Cultura		
Ação	Atendimento das Emendas Impositivas - Cultural		
Despesa	5	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inc. II, e §2°, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos 18 de setembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Desta feita, autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW COM "WALTHER MORAIS" PARA EVENTO A SER REALIZADO NA SEMANA FARROUPILHA, NA DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOULO, a empresa DIAMOND ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 50.380.126/0001-07.

Campos Novos 18 de setembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS



PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 01/2024 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW DE WALTHER MORAIS, PARA EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA, NA DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOULO.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Show artístico com "Walther				
	Morais" para evento na				
	Semana Farroupilha 2024, na				
	data de 22 de setembro de				
01	2024.	Uni	1,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
	R\$20.000,00				

- 1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 19.333,33 (Dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Fundação Cultural Camponovence encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, levando-se em consideração também que os valores são relativos a notas emitidas em setembro de 2023.



1.3. Da natureza do objeto:

- 1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. Do prazo de vigência:

- 1.4.1. O prazo de vigência do contrato será 4 (quatro) meses, após a assinatura do contrato.
- 1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contração é necessária para a criação de entretenimento ao público participante Semana Farroupilha, evento realizado anualmente pela Administração Municipal, com apresentações voltadas a cultura gaúcha, de acordo com o gosto popular e local.
- 2.2. A colonização no município de Campos Novos tem origem no tropeirismo Gaúcho por isso nossa ligação extremamente forte com a Cultura e costumes do Rio Grande do Sul. Em função dessa parte de nossa história a Semana Farroupilha faz parte do Calendário Oficial do Município.
- 2.3. Essa ligação de nossa colonização é facilmente constatada através da música, das atividades artísticas e culturais, dos rodeios, das mateadas, das campereadas, onde o tradicionalismo envolve milhares de pessoas, em um ambiente de família que preserva princípios, valores, respeito, disciplina, hierarquia e promove a interação de gerações.
- 2.4. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Campos Novos, de toda a região sul do Brasil, inclusive de gaúchos residentes em estados da região sul e centro-oeste, irá compor as apresentações do evento Semana Farroupilha 2024, que tem apoio da Fundação Cultural Camponovense, do município de Campos Novos, através de emenda impositiva destinada pelo Vereador Rodrigo Pedroso.
 - 2.5. A presente inexigibilidade se justifica pelo fato de o contratado ter reconhecimento





artístico consagrado pela crítica e opinião pública, inexigível, portanto, a abertura de processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com Walther Morais, para apresentação em evento a ser realizado na Semana Farroupilha 2024, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população camponovense e fomentar o comércio local.
- 3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Da Execução

- 3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.
- 3.3.2. O show será realizado no às 21h do dia 22 de setembro de 2024, no Centro de Eventos Galpão Crioulo, município de Campos Novo/SC

3.4. Do Recebimento

- 3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.4.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a



termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:
 - Ato constitutivo da empresa;
 - b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
 - f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h. Certidão Negativa de Falência;
 - Declaração Conjunta;
- 4.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

4.3. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:

- a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA
- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- I. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e



abastecimento de camarins;

n. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação e geradores, conforme Rider e segurança para os músicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".



6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação se serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
- 7.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a. Cache do Artista: R\$ 10.00,00 (dez mil reais)

b. Cache da banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

c. Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

d. Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

e. Hospedagem: R\$ 1.000,00 (mil reais)

f. Imposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Orgão	Fundação cultural Camponovense		
Programa	Cultura		
Ação	Atendimento das Emendas Impositivas - Cultural		
Despesa	5	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

Campos Novos, 23 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS



PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 01/2024 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № ___/___

Aos dias do mês de de, de um lado, a FUNDAÇÃO							
CULTURAL CAMPONVENSE pessoa jurídica de direito público,							
com sede na, na Cidade de, Estado							
inscrito no CNPJ sob o nº neste ato representado							
pelo Secretário Interino de Indústria, Comércio e Turismo,							
Srportador(a) da Carteira de Identidade nº							
e inscrito(a) no CPF/MF sob nº							
, neste ato denominada simplesmente							
CONTRATANTE, e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXX,							
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o							
XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, Nº XXX, bairro XXXXXX,							
estado xxxxx , neste ato representada,							
adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente							
Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende							
Brasil, devidamente autorizado pelo Processo de							
Inexigibilidade nº, que se regerá pela Lei nº							
14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais							
legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições							
seguintes:							

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW DE WALTHER MORAIS, PARA EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA, NA DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOULO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.
- 2.2. O show será realizado no dia 22 de setembro de 2024, no Centro de Eventos Galpão Crioulo, município de Campos Novo/SC

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item Descrição	Und. Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
----------------	-----------------	-------------	-------------



	Show artístico com "Walther Morais" para evento na Semana Farroupilha 2024, na data de 22 de setembro de				
01	2024.	Uni	1,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
VALOR TOTAL					R\$20.000,00

4.2. O valor para a contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme discriminado abaixo:

a. Cache do Artista: R\$ 10.00,00 (dez mil reais)

b. Cache da banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

c. Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

d. Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

e. Hospedagem: R\$ 1.000,00 (mil reais)

f. Imposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação se serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções



normativas vigentes.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Fundação cultural Camponovense		
Programa	Cultura		
Ação	Atendimento das Emendas Impositivas - Cultural		
Despesa	5 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da





prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento



do objeto;

- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- I. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
- m. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;
- n. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao



fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação e geradores, conforme Rider e segurança para os músicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".
- 10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valo do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30(trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 04/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

	Campos Novos – SC, _	de	de 2024
	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS		
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
	CONTRATADA		
	CNPJ		
restemunhas:			

